



DECRETO Nº 0117, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 082 de 11 de agosto de 2021.

Jardel Magalhães Cardoso, Prefeito do Município de Arambaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a possibilidade prevista nos artigos 15 e 16 do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a aprovação dos protocolos sanitários variáveis pelos Municípios da Região 09; integrantes da Associação de Municípios da Região Costa Doce e da Associação de Municípios da Região Carbonífera;

CONSIDERANDO as alterações de protocolos promovidas pelo Decreto Estadual n.º 56.120, de 1º de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao artigo 3º do Decreto Municipal n.º 082, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

VII – higienizar, a cada novo usuário, todos os dispositivos de uso próximo à boca, tais como microfones, telefones, rádios, megafones, dentre outros.

Art. 2º Fica incluído o artigo 5º-A ao Decreto Municipal n.º 082 de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A *Poderá ser exigida comprovação de vacinação ou de testagem contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de*



uso coletivo, conforme disposto nos protocolos por atividades constantes no anexo único deste Decreto, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 1º A comprovação de vacinação que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronovac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 2º Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único do Decreto Municipal n.º 082 de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto a disposição constante no artigo 2º, que passa a vigorar no dia 18 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2021.

Jardel Magalhães Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alexandre Woloski,

Secretário Municipal de Fazenda e Administração.